



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para acrescentar os arts. 49-A e 49-B, que instituem a Política Nacional de Recursos Hídricos, dispondo sobre o Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos na Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para acrescentar os arts. 49-A e 49-B, que instituem a Política Nacional de Recursos Hídricos, dispondo sobre o Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos na Região Norte.

Art. 2º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 49-A Fica instituído o Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos na Região Norte, com o objetivo de garantir o uso sustentável das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 49-B O Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos terá as seguintes diretrizes:

- I - monitoramento e mapeamento contínuo dos recursos hídricos;
- II - gestão integrada das bacias hidrográficas;
- III - participação da sociedade civil e de organizações não governamentais na gestão dos recursos hídricos.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para instituir o Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos na Região Norte. Essa medida é crucial para garantir o uso sustentável dos recursos hídricos na região, promovendo uma gestão eficiente e participativa das águas superficiais e subterrâneas.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IV, confere à União competência para legislar sobre águas, permitindo ao Congresso Nacional criar e modificar leis relacionadas ao tema. A Lei nº 9.433/97, conhecida como Lei das Águas, estabelece os princípios e diretrizes para a gestão dos recursos hídricos no Brasil, sendo um marco legal importante para a preservação e o uso racional da água.

A Região Norte do Brasil, que abriga a maior bacia hidrográfica do mundo, enfrenta desafios significativos na gestão de seus recursos hídricos. A variabilidade climática, o desmatamento, a poluição e a falta de infraestrutura adequada são problemas que afetam a quantidade e a qualidade da água disponível. Estudos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e da Agência Nacional de Águas (ANA) indicam que a gestão integrada das bacias hidrográficas é essencial para enfrentar esses desafios e promover a sustentabilidade hídrica na região.

O Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos na Região Norte tem como objetivo principal garantir o uso sustentável das águas superficiais e subterrâneas. O monitoramento e o mapeamento contínuos dos recursos hídricos são fundamentais para identificar a disponibilidade de água e detectar possíveis problemas, como a contaminação e a sobreexploração dos aquíferos. Essas ações

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





permitirão uma gestão mais informada e proativa, prevenindo crises hídricas e assegurando a qualidade da água.

A gestão integrada das bacias hidrográficas é outra diretriz essencial do Plano. A Bacia Amazônica, por exemplo, é compartilhada por vários estados e países vizinhos, exigindo uma abordagem coordenada e cooperativa para a sua gestão. A integração entre os diferentes níveis de governo e os diversos setores usuários da água é crucial para evitar conflitos e promover o uso equilibrado e sustentável dos recursos hídricos.

A participação da sociedade civil e das organizações não governamentais na gestão dos recursos hídricos é uma diretriz que fortalece a transparência e a legitimidade das ações. A inclusão de diferentes atores sociais no processo de gestão das águas contribui para a construção de soluções mais eficazes e sustentáveis, além de promover a conscientização e a educação ambiental.

A implementação imediata desta lei permitirá que as ações previstas no Plano comecem a ser executadas sem demora, garantindo a proteção e a sustentabilidade dos recursos hídricos na Região Norte. A participação comunitária, aliada ao monitoramento contínuo e à gestão integrada, promoverá uma administração mais eficiente e equitativa dos recursos hídricos, beneficiando toda a sociedade.

Em suma, a alteração proposta à Lei nº 9.433/97 representa um avanço significativo na promoção da sustentabilidade hídrica e na gestão eficiente dos recursos hídricos na Região Norte. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que é de fundamental importância para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável da região.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/07/2024 17:14:37.150 - Mesa

PL n.2912/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241773780900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 1 7 7 3 7 8 0 9 0 0 *